



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.353, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

1/2

Institui a CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), no âmbito do Município de Mauá, e de outras providências.

Projeto de Lei Nº 56/2018 – Aatoria do Vereador Samuel Ferreira dos Santos

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º A administração Pública Municipal deverá através do setor competente expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 5º A carteira do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente atuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.353, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

2/2

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 13 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo